

ENTRE A DEMOCRACIA E A DESINFORMAÇÃO

UM GUIA DE COMBATE ÀS
FAKE NEWS



**Programa de Mestrado e Doutorado em
Direitos Humanos da Universidade
Tiradentes (PPGD-UNIT/SE)**

Elaboração e Organização

Alana Maria Passos Barreto
Carolina Silva Porto
Jessica Caroline Gomes Silva
José Eduardo Aragão Santos
Matheus de Lima Andrade

Produção Textual

Alana Maria Passos Barreto
Carolina Silva Porto
Clara Cardoso Machado Jaborandy
Diogo Rais Rodrigues Moreira
Jessica Caroline Gomes Silva
José Eduardo Aragão Santos
Matheus de Lima Andrade

Apoio e Apresentação

Rosemary Segurado;
Rede Nacional de Combate
à Desinformação (RNCD)

Coordenação

Grasielle Borges Vieira de Carvalho
Clara Cardoso Machado Jaborandy



Unit UNIVERSIDADE
TIRADENTES



REDE
NACIONAL DE
COMBATE À
DESINFORMAÇÃO

ÍNDICE



PPGD-UNIT/SE 
@ppgdunitse



APRESENTAÇÃO

1. O QUE É UMA FAKE NEWS?
2. FAKE NEWS X LIBERDADE DE EXPRESSÃO
3. COMO IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS?: PASSO A PASSO

11:30 · 06/10/2024 · **987** Views

82 Retweets **45** Quotes **91** Likes **78** Bookmarks



PPGD-UNIT/SE @ppgdunitse 
Replying to @ppgdunitse



4. FAKE NEWS E RISCOS À DEMOCRACIA

 1



 2



PPGD-UNIT/SE @ppgdunitse 



5. GUIA ANTI-DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES
6. ENTREVISTA COM DIOGO RAIS
- CONSIDERAÇÕES FINAIS



 3





APRESENTAÇÃO

A mentira se converte em ordem universal.
Franz Kafka, O processo.

De maneira profética, o escritor Franz Kafka, no início do século XX, colocou uma das questões mais desafiadoras vividas no início do século XXI: a escalada da desinformação em âmbito global. Trata-se de um fenômeno crescente que vem produzindo impactos em diversas dimensões da vida social, preocupando pesquisadores e autoridades públicas.

Certa vez, Umberto Eco, escritor e crítico literário italiano afirmou em uma entrevista: “Todo fundamentalismo quase sempre se baseia em afirmações falsas”. para aqueles que lucram com esse tipo de disseminação. Com esse alerta, Eco nos faz pensar sobre os interesses na fabricação em escala industrial de desinformação.

A desinformação pode ser lucrativa e muitos sites, aplicativos de redes sociais se trans-

formaram em um espaço privilegiado para aqueles que lucram com esse tipo de disseminação.

Além da produção, o compartilhamento de informações falsas e duvidosas vem sendo foco de debate em diversos setores da sociedade civil que identificam grande responsabilidade das plataformas digitais e aplicativos de redes sociais na disseminação desinformativa.

Mesmo que ainda não se tenha total êxito no processo de responsabilização das plataformas digitais, é inegável o papel de diversas iniciativas desenvolvidas em muitos países para impedir que uma rede de informações falsas e duvidosas se espalhe a atinja de forma tão generalizada o tecido social. São esforços de diferentes origens e perspectivas, por diversos setores da sociedade, contribuindo para se conter um dos fenômenos mais preocupantes da contemporaneidade.

É nesse sentido que é muito bem-vinda a CARTILHA: "ENTRE A DEMOCRACIA E AS FAKE NEWS: GUIA DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO". Essa produção, elaborada pelo Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Tiradentes de Sergipe, se junta a essas importantes iniciativas e contribui com esclarecimentos à sociedade civil sobre as

diversas formas de desinformação que circulam cotidianamente.

As informações contidas na cartilha estão organizadas de forma clara e acessível, podendo ser usada por todos os públicos e, certamente, contribui de forma significativa para o combate à desinformação, tarefa de todas as pessoas preocupadas com a circulação de informações de qualidade para garantir e ampliar a cidadania, tendo em vista que uma sociedade democrática se constrói com diálogos e debates que tenham como base informações de qualidade.

Desejo a todas e todos boa leitura!

Aracaju/SE, outubro de 2024.

ROSEMARY SEGURADO

Cientista Política, Docente do PPG de Ciências Sociais da PUCSP, pesquisadora do NEAMP (Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política da PUCS), integrante da Rede Nacional de Combate à Desinformação (RNCD), autora de *Desinformação e democracia: a guerra contra as fake news na internet*, São

Paulo: Hedra, 2021





10. QUE É UMA FAKE NEWS?

Fake news não é o termo adequado para o problema. Isso porque “fake news” é politicamente viciado, usado para atacar as falas do seu oponente. Nesse sentido, o termo adequado é a desinformação e se trata de um fenômeno complexo que afeta diversos aspectos da sociedade moderna - desde concepções científicas até questões de saúde pública e política.

A rápida disseminação de informações através da internet, principalmente pelas redes sociais, intensifica o problema da desinformação. Segundo a pesquisa da agência Quartz, cerca de 70% dos brasileiros utilizam redes sociais como sua principal fonte de informação, um número significativamente mais alto do que em países como Inglaterra (22%), Alemanha (26%) e Estados Unidos (37%). Esse alto engajamento com as redes sociais no Brasil indica uma maior exposição à mentira, tornando os brasileiros particularmente vulneráveis às influências de informações incorretas.

Portanto, é de extrema importância que os eleitores estejam bem informados e aprendam a diferenciar uma notícia verdadeira de uma falsa. Nesse sentido, este entendimento começa pela noção a respeito das diferentes espécies de mentiras. Entender a diferença entre uma desinformação e uma mera informação ruim permite que indivíduos e instituições sejam mais eficazes no combate a essas práticas prejudiciais, protegendo assim a integridade

dos processos eleitorais e contribuindo para uma sociedade mais informada e justa.

De início, é importante ressaltar que as fake news, termo amplamente discutido e por vezes mal interpretado, referem-se especificamente a informações falsas que são disseminadas com a intenção de enganar ou de difamar uma pessoa ou grupo. Este fenômeno, como dito anteriormente, tem um impacto significativo na sociedade, especialmente em contextos políticos como eleições, onde a integridade da informação é crucial para a democracia.

Assim, o termo "fake news" é frequentemente usado **de forma errônea** para descrever qualquer distorção da verdade, abrangendo desde simples erros, até teorias da conspiração e sátiras e discurso de ódio.

Existem três principais tipos de mentiras, que se categorizam com base em dois critérios: a falsidade da informação e a intenção de causar dano, são eles:

Informações incorretas

também chamadas de ***mis-information***, são informações falsas, mas não são criadas com a intenção de causar dano. Muitas vezes, são o resultado de erros não intencionais.

Exemplo: Compartilhamento acidental de uma foto antiga durante um desastre natural, alegando ser atual, ou erros em relatórios de notícias devido a mal-entendidos ou informações não verificadas.





Desinformação

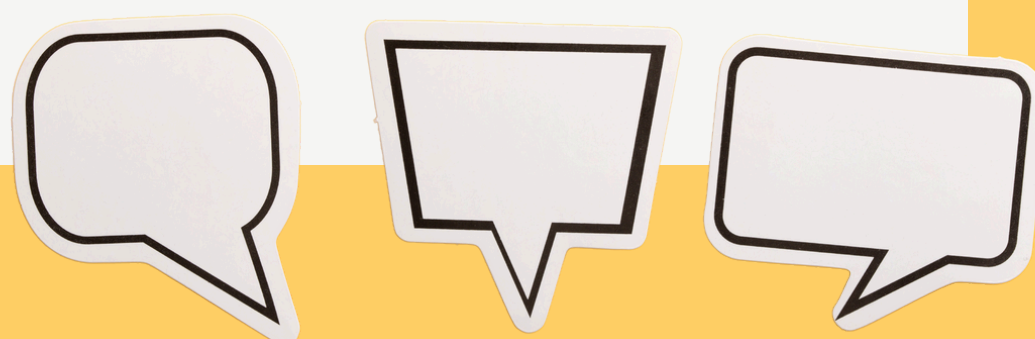
também chamada de ***dis-information***, são informações falsas, distorcidas, manipuladas ou completamente inventadas com o propósito de causar danos a dignidade e a honra de indivíduos, ou prejudicar ideologias ou pontos de vista dissonantes.

Exemplos: Notícias que alegam falsamente que um candidato político está envolvido em atividades criminosas, com o intuito de prejudicar sua imagem perante o público ou publicações que distorcem os registros de votação de um político para desacreditar suas posições políticas.

Informação ruim

também chamada de ***mal-information***, são informações baseadas em fatos - informações verdadeiras -, mas compartilhadas com a intenção de prejudicar alguém ou alguma coisa.

Exemplos: vazamentos de e-mails ou documentos privados que, apesar de verdadeiros, são divulgados para causar danos ou influenciar a opinião pública negativamente; divulgação de informações verdadeiras com o objetivo de incitar ódio ou discriminação.



Dentro desse universo de significados, as fake news seriam uma espécie de desinformação, uma vez que, além de serem falsas ou inventadas, possuem a intenção de dano ou violação de imagem, conforme esquema abaixo:







2 FAKE NEWS X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um dos pilares de uma sociedade democrática, pois permite que indivíduos manifestem suas opiniões, debatam ideias e participem ativamente na construção do debate público. Esses elementos são essenciais para garantir a diversidade de pensamentos e o pluralismo político, fundamentais para a manutenção da democracia.

No entanto, assim como em qualquer outro direito humano, o exercício do direito à liberdade de expressão não é absoluto e deve ser balizado a partir da colisão com outros direitos humanos, especialmente quando se trata da disseminação de (des)informações.

É necessário, portanto, pensar no direito à liberdade de expressão para além da dimensão individual e considerá-la também em sua dimensão coletiva, como uma base para a efetivação do direito à informação.

Enquanto a liberdade de expressão assegura a cada indivíduo o direito de manifestar suas opiniões e ideias, o direito à informação garante que as pessoas tenham acesso a dados e fatos necessários para formar essas opiniões de maneira informada e crítica. Em uma sociedade democrática, esses dois direitos estão intimamente ligados e se complementam para promover uma participação cidadã plena e consciente.

A liberdade de expressão, em sua dimensão coletiva, portanto, não se resume apenas à possibilidade de cada indivíduo expressar suas próprias ideias, mas também inclui a garantia de que todos tenham acesso a informações diversificadas e verdadeiras.

Em outras palavras, o direito à informação alimenta a liberdade de expressão coletiva, permitindo que o discurso público seja enriquecido por uma diversidade de perspectivas e fatos.

Esse viés coletivo do direito à informação também implica em uma responsabilidade compartilhada. Governos, instituições e meios de comunicação têm o dever de garantir a transparência e a acessibilidade das informações, promovendo um ambiente em que a verdade prevaleça e onde as notícias falsas e a desinformação sejam combatidas.

Ao mesmo tempo, os cidadãos têm o direito de exigir que essas informações sejam fornecidas de maneira clara, completa e imparcial. Em uma era em que a desinformação pode se espalhar rapidamente, especialmente através das redes sociais, o direito à informação se torna ainda mais crucial. Ele protege a sociedade contra os perigos da manipulação e da polarização, promovendo um espaço público de debate que é vital para a saúde da democracia.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu Artigo 19, garante que "todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão", o que inclui o direito de "procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.". Já o artigo 21, assegura o direito à informação como parte do direito de participar no governo do país, que implica a necessidade de acesso à informação verídica e imparcial.

De modo semelhante, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966) também protege este direito em seu Artigo 19, enfatizando que a liberdade de expressão pode ser sujeita a restrições previstas em lei, desde que necessárias para proteger os direitos de outros ou para garantir a segurança nacional, a ordem pública, ou a saúde e a moral públicas.

Além disso, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), através do Pacto de San José da Costa Rica, em seu Artigo 13, reafirma a importância da liberdade de pensamento e expressão, ao mesmo tempo que reconhece a necessidade de regulamentação para proteger os direitos de terceiros e a ordem pública. Na Europa, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950), no Artigo 10, reforça esses princípios, permitindo restrições à liberdade de expressão quando necessário para proteger a sociedade.

Na África, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), no Artigo 9, assegura o direito de receber informações e de expressar opiniões, dentro dos limites da lei.

Portanto, enquanto a liberdade de expressão deve ser preservada como um direito fundamental, é igualmente imperativo que existam mecanismos para conter e penalizar a desinformação. Estes mecanismos não são uma ameaça à liberdade, mas sim uma proteção contra o abuso desse direito. A regulamentação adequada, a promoção de educação midiática e a responsabilidade das plataformas de comunicação são passos necessários para assegurar que o direito à informação — e não a manipulação — prevaleça em nossa sociedade.



3 COMO IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS: PASSO A PASSO

A identificação de fake news é essencial para proteger a integridade das informações que consumimos e compartilhamos, especialmente em períodos eleitorais, onde a desinformação pode influenciar decisões importantes.

Como elas se apresentam?

- Sátira ou paródia:** não possui intenção de causar mal, mas tem potencial de enganar;
- Falsa conexão:** quando imagens, títulos e legendas dão falsas dicas do que realmente é o conteúdo;
- Conteúdo enganoso:** uso enganoso de uma informação contra um assunto ou uma pessoa;
- Falso contexto:** conteúdo original compartilhado em um contexto falso;
- Conteúdo impostor:** quando afirmações falsas são atribuídas a fontes reais, geralmente, pessoas;
- Conteúdo manipulado:** informação verdadeira manipulada para enganar;
- Conteúdo fabricado:** conteúdo completamente falso para gerar desinformação e causar algum mal.

Segue um passo a passo para te ajudar a reconhecer notícias falsas:

1. VERIFIQUE A FONTE

- **Identifique o autor:** Verifique se a notícia é assinada por um autor reconhecido. Procure informações sobre o autor para confirmar sua credibilidade e histórico.
- **Avalie o site ou veículo:** A notícia foi publicada por um meio de comunicação confiável e reconhecido? Tenha cuidado com sites desconhecidos ou com URLs que imitam sites reais.

http://



2. ANALISE O CONTEÚDO

- **Examine o título e o tom da notícia:** Títulos sensacionalistas e com apelo emocional são comuns em fake news. Se a manchete for exagerada ou alarmista, vale a pena investigar mais.
- **Verifique a data:** Frequentemente recirculam notícias antigas como se fossem atuais. Confira a data da publicação e se certifique se a informação ainda é relevante.



3. CONFIRME AS INFORMAÇÕES

- **Busque em outras fontes:** Uma notícia verdadeira geralmente é publicada por vários meios de comunicação confiáveis. Se a notícia não for reproduzida por vários sites, desconfie.
- **Cheque fatos:** Utilize sites especializados em checagem de fatos para verificar se a informação foi confirmada ou desmentida por jornalistas e especialistas.

4. AVALIE AS EVIDÊNCIAS

- **Identifique provas ou dados concretos:** Notícias verdadeiras são baseadas em evidências como estudos, relatórios oficiais ou depoimentos de especialistas. Desconfie de informações que não fornecem provas concretas.
- **Cuidado com imagens e vídeos manipulados:** Verifique se as imagens ou vídeos foram manipulados ou retirados de contexto. Faça uma pesquisa reversa de imagens para conferir sua origem e contexto real.



5. VERIFIQUE OS LINKS E REFERÊNCIAS

- **Confira os links apresentados na notícia:** Certifique-se de que os links direcionam para fontes legítimas, que sustentam as alegações feitas.
- **Leia além do título:** Muitas vezes, o título de uma fake news é enganoso para atrair cliques. Leia o texto completo para verificar se o conteúdo faz sentido e se sustenta.

6. AVALIE SUAS PRÓPRIAS REAÇÕES



- **Refleta sobre suas emoções:** Fake news são produzidas para provocar reações emocionais intensas, como raiva ou medo. Se sentir uma resposta emocional forte, reserve um momento para pensar e analisar a notícia antes de compartilhar.

7. CONSULTE ESPECIALISTAS

- **Recorra a fontes oficiais:** Em caso de dúvida, consulte sites de órgãos oficiais, como agências de notícias governamentais, universidades, e organizações reconhecidas.
- **Fale com especialistas:** Se a notícia se refere a temas complexos (como ciência ou economia), procure a opinião de especialistas na área.



8. CUIDADO COM AS TEORIAS DA CONSPIRAÇÃO

- Fique alerta sempre que o autor declarar que a informação prestada está sendo ocultada pelo governo e pela imprensa em geral. Esta técnica é empregada para convencer o receptor de que se trata de um conteúdo restrito a poucos e que deve ser supostamente compartilhado com o maior número de pessoas.

9. NÃO COMPARTILHE ANTES DE CONFIRMAR



- Não compartilhe imediatamente: Evite compartilhar informações antes de verificar sua veracidade. Lembre-se de que compartilhar fake news pode ter consequências graves, especialmente em contextos eleitorais.

10. FUJA DAS BOLHAS

Grupos de redes sociais e aplicativos que exibem informações de nosso interesse ajudam a otimizar o acesso às notícias, mas podem nos manter em “bolhas digitais”. As bolhas funcionam como um espelho das opiniões que já temos e reforçam preconceitos e visões polarizadas, pois excluem versões e pontos de vista contrários. Por isso, evite acessar sempre as mesmas fontes de informação, sobretudo quando insistam nos mesmos alvos e pareçam parciais.







4 FAKE NEWS E OS RISCOS À DEMOCRACIA

Em uma democracia saudável, a tomada de decisão dos cidadãos deve basear-se em informações precisas e verídicas. Entretanto, as fake news utilizam táticas enganosas para provocar confusão, dividir a sociedade e minar a confiança nas instituições democráticas, como os sistemas eleitorais e a mídia independente. Quando informações falsas são disseminadas em massa, elas podem induzir eleitores a tomar decisões baseadas em mentiras, comprometendo a legitimidade do resultado das eleições e a vontade popular.

Os riscos das fake news para a democracia são múltiplos e graves.

- Primeiramente, elas podem alimentar a polarização política e o extremismo, criando um ambiente de hostilidade e intolerância entre grupos sociais.
- Além disso, as fake news frequentemente visam atacar figuras públicas, candidatos e instituições, descredibilizando-os injustamente e afetando negativamente a reputação e a confiança pública.
- Outro risco significativo é a erosão da confiança na mídia e nas informações oficiais. Quando os cidadãos não sabem em quem confiar ou quais informações são verdadeiras, o ambiente se torna propício para teorias da conspiração, boatos e manipulações. Isso gera um ciclo vicioso de desconfiança, que pode dificultar a implementação de políticas públicas eficazes e minar a coesão social.

- Além disso, as fake news podem ser utilizadas como ferramentas de manipulação por atores com poder econômico ou político, buscando influenciar resultados eleitorais, promover interesses particulares e silenciar vozes críticas. Esse uso estratégico das fake news, muitas vezes impulsionado por campanhas bem coordenadas nas redes sociais, pode comprometer profundamente a equidade e a transparência do processo democrático.

Diante desses riscos, é essencial que cidadãos, governos e plataformas de comunicação trabalhem juntos para combater a disseminação de fake news. Isso inclui a promoção da educação midiática, a checagem rigorosa dos fatos e o estabelecimento de normas legais e éticas para proteger a integridade da informação pública.

POSSO SER RESPONSABILIZADO POR CRIAR OU COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS?

Sim. Isso porque a legislação brasileira resguarda o cidadão contra a criação e compartilhamento de fake news, tanto na esfera cível como nas esferas administrativa, eleitoral e penal. Nesse sentido, o art. 186 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) estabelece que comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Especial atenção é conferida ao tema pela legislação eleitoral, cabendo destacar a previsão do art. 326-A do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), que considera crime eleitoral dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.

Neste caso, o autor do crime é sujeito à pena de reclusão (de dois a oito anos) e multa, sendo que a pena pode ser aumentada em um sexto se o agente se servir de anonimato ou de nome suposto. Vale mencionar, inclusive, que incorre nas mesmas penas aquele que, ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propaga, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato falsamente atribuído.

As quadrilhas virtuais são igualmente alvos da legislação eleitoral. A esse respeito, o art. 57-H da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/97) pune a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou macular a imagem de candidato, partido ou coligação.

A depender a gravidade da situação, a criação e compartilhamento de notícias falsas pode configurar um dos crimes contra a honra listados nos artigos 138 a 140 do Código Penal (calúnia, difamação e injúria). Ao caluniar alguém (imputar falsamente fato definido como crime), o responsável sujeita-se a detenção (de seis meses a dois anos) e multa.

No caso da difamação (imputar fato ofensivo à reputação de outrem) a pena de detenção varia de três meses a um ano, e multa. Caso caracterizada a injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), a pena é de detenção (de um a seis meses) ou multa.





5 GUIA ANTI- DESINFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES

COMO AGIR DIANTE DE UMA DESINFORMAÇÃO?

Caso perceba que alguém compartilhou uma informação falsa, busque conscientizar as pessoas mais próximas acerca da falsidade da informação. Faça isso orientando, sem constranger.

Busque usar argumentos sólidos e oriundos de fontes confiáveis, confrontando a notícia com artigos, dados, pesquisas ou até outra notícia sabidamente verdadeira. Lembre-se sempre de que o problema são as desinformações e não as pessoas.

Nunca compartilhe.

É comum o compartilhamento de desinformação nas redes sociais para tentar alertar os outros.

O que não se deve fazer: Compartilhar diretamente a postagem, reagir ou comentar só aumenta o número de pessoas que terão contato com a informação enganosa, contribuindo com a sua disseminação.

O que deve ser feito: Especialistas da área apontam que a melhor forma é tirar uma foto da tela (print) ou mesmo gravar um vídeo e em cima desses colocar um "X" com alguma cor marcante, como o vermelho. Isso ajudará as pessoas a verem que se trata de um conteúdo duvidoso.



ONDE BUSCAR INFORMAÇÃO?



Ferramentas de verificação de informações e conteúdos falsos:

- Agência Lupa <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/>
Envio de possíveis desinformações e auxílio de bot para verificação da notícia;
- Aos Fatos <https://www.aosfatos.org/>
Envio de possíveis desinformações e auxílio de bot para verificação da notícia;
- Agência Pública <https://apublica.org/>
Checa o que circula na rede a respeito de eleições e classificam-as em verdadeiras ou falsas;
- Comprova <https://projetocomprova.com.br/>
Envie via whatsapp (11)97045-4984.



ENTREVISTA COM DIOGO RAIS

Diogo Rais Rodrigues Moreira é advogado na área digital desde 2010 e é cofundador e diretor geral do Instituto Liberdade Digital. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica/SP com bolsa de pesquisa pelo projeto acadêmico do Conselho Nacional de Justiça.

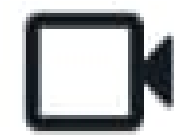


É professor de Direito Eleitoral, Inovação e Direito Digital da graduação e do Programa de Pós-Graduação, mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Juiz substituto da classe juristas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político ABRADep. Líder do Laboratório de Direito Digital e Democracia, cadastrado no CNPq. Coordenador de pesquisas jurídicas aplicadas, com fomento externo privado, no tema de Inteligência Artificial e Democracia, redes sociais e eleições, fake news.

A presente entrevista é uma reprodução adaptada de BARRETO, Alana Maria Passos; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. Desinformação, Regulação & Pandemia: entrevista com Diogo Rais. *Diké* (UFS), [S. l.], v. 9, n. 1, p. 81-87, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/19354>. Acesso em: 25 set. 2024.



Diogo Rais



Professor, em artigo de sua autoria, em livro de sua organização, você coloca que não é possível traduzir fake news em sua literalidade como notícias falsas, porque isso, por si só, não resolve o problema no campo jurídico, considerando que a mentira não é um objeto central do Direito. **Existe um problema terminológico? Falta nomear o problema dado o tamanho da sua relevância?**



Eu realmente acredito que a gente talvez tenha focado muito no dilema entre verdade e mentira, como se esse fosse o problema. Com toda honestidade, esse pode ser o problema, mas talvez no campo da ética e da moral. No Direito em si, me parece que não é o grande problema. Eu realmente acredito que o Direito está mais preocupado com os bens da vida e com a proteção desses bens do que se aquilo é verdade ou mentira, é como se pensássemos que o Direito brasileiro, ele traz o dever jurídico de sempre dizermos a verdade? Eu acredito que não, que toda vez que pune a mentira, o Direito faz isso para proteger um bem.

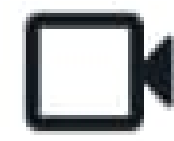


Mensagem





Diogo Rais



Então talvez para o Direito mais importante que o dilema entre verdade e mentira, seja se aquele conteúdo tem potencial lesivo. Porque talvez o que desperta o Direito, o que deflagra o Direito para transformar a desinformação online em um problema jurídico, seja justamente o potencial de dano, ou seja, essa ameaça ou ocorrência de dano.

Então, eu acredito que nesse espaço, talvez, a ideia de fraude, ela fique um pouco mais dentro do espaço do Direito.

Se o Direito regulasse propriamente o dilema entre verdade e mentira, mesmo sem qualquer ameaça de dano, o Direito seria chamado de moral ou de ética. E a ideia é que a gente deve dar ao Direito o que é do Direito.

Talvez o Direito não possa resolver todos os problemas do mundo, mas aqueles problemas pelo qual ele foi criado e pensado, ele tem o dever de resolver. E talvez o dano nesse espaço seja muito mais importante do que o dilema entre verdade ou mentira.

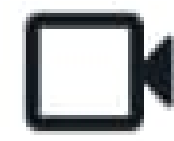


Mensagem





Diogo Rais



O projeto de lei 2.630/20, de autoria do Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) que ficou popularmente conhecido como “PL das fake news” não constava os termos “fake news” ou “desinformação”, apenas em um determinado artigo utilizou “falsamente atribuído”. Já o seu substitutivo, de relatoria do Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) faz menção a “desinformação” em três oportunidades, mas de maneira singela, sem propor uma definição legal do termo. **Esse vácuo conceitual enfraqueceu a proposta?** ✓✓

Vivemos num Estado Democrático de Direito, então basicamente tudo aquilo que é permitido, não precisa ser definido, basta a ausência da sua proibição. Então, para permitir algo, eu não preciso definir o que eu permito, eu preciso simplesmente não definir a sua proibição. Já para eu proibir algo é necessário que eu defina a sua proibição. Então, a ausência de definição da desinformação em si ou de como ela vai atuar, ela cria um problema jurídico porque num Estado Democrático de Direito não é possível proibir, sem especificar o que se proíbe.

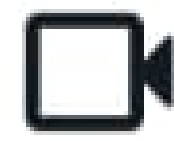


Mensagem





Diogo Rais



Em regra, o que não é proibido, é permitido. Eu acredito que é necessário enfrentar um pouco isso e é possível definirmos a conduta muito mais pelo seu comportamento do que pelo objeto em si. Eu creio que seja muito difícil definir em abstrato o que é desinformação, principalmente se a gente quiser definir num sentido abstrato é aplicado a qualquer área.

E ultimamente eu tenho defendido que talvez o Direito tenha um papel importante para combater o conteúdo enganoso, com potencial lesivo e disseminado em massa, talvez esse comportamento seja suficiente, sem dizer exatamente o que é o conteúdo enganoso. Cabe aos tribunais, assim como o dolo, como também depende de cada julgamento. Então, eu acredito que a dificuldade de conceituar desinformação não deveria ser levada tão a sério do ponto de vista jurídico, porque embora outras áreas têm falado dessa dificuldade e tem dito, inclusive, que é impossível definir, se for impossível definir, talvez estejamos falando implicitamente que é impossível que o Direito se envolva, se a definição do Direito não vai existir nesta matéria.

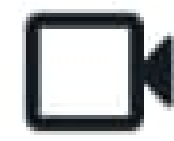


Mensagem





Diogo Rais



Então, tentando ser prático e buscando um comportamento de disseminação de fake news, talvez possa ajudar a entender esse processo. É muito difícil ter esse conceito parametrizado como um cálculo matemático, mas talvez poderíamos olhar para o comportamento de disseminação de conteúdo enganoso com o potencial lesivo em massa, porque quem dissemina isso [em massa] não está fazendo “sem querer” ou como vítima, existe uma estrutura comercial, existe uma indústria para isso. E se tem um potencial lesivo, o Direito deve se envolver. E se o conteúdo é enganoso, de uma certa maneira, o Direito precisa proteger também esse espaço. Afinal temos o estelionato, por exemplo, vedando a obtenção de vantagem mediante o erro. Então por que não poderíamos olhar para a desinformação desse modo? Ao invés de querer criar uma conceituação de desinformação universal.

Eu tenho total convicção que essa conceituação pode não servir para as outras áreas, como o Jornalismo, a Filosofia, a Literatura, entre outras; mas talvez para o Direito poderia ser um bom caminho.

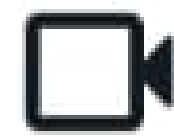


Mensagem





Diogo Rais



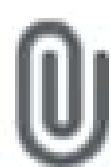
Já que para o Direito não poderia se envolver em um processo sem ter no mínimo uma definição, ainda que do comportamento e não do objeto em si.

Apesar da tramitação do PL 2.630/20 ter sido arquivada, a proposta do art. 38 do substitutivo gerou um certo debate pela possibilidade da criação de acordos entre as plataformas digitais e os conglomerados de mídia que acabam sendo estimulados por vieses políticos ou sanções das agências governamentais. **Qual sua perspectiva sobre esse dispositivo?**

Criou-se um substitutivo mais recentemente e manteve essa disposição, inclusive por sugestão do governo. Ainda não foi protocolado, mas já circulou na imprensa e o Deputado Orlando Silva pediu urgência para sua votação, só que esse é um ponto que de alguma maneira permanece. É um dispositivo inspirado na lei australiana e, recentemente aprovada, lei canadense, que acredita que de alguma forma as plataformas deveriam indenizar a imprensa.

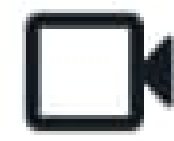


Mensagem





Diogo Rais



É um dispositivo muito polêmico e talvez o mais difícil seja definir como fazer isso. Na Austrália, muita gente achava que esse pagamento para a imprensa iria acabar privilegiando os grandes meios de comunicação, eliminando os pequenos, o que prejudica o próprio jornalismo, como se fosse “um tiro no pé”. Porém, o professor australiano Rod Sims, da área econômica, divulgou um relatório de pesquisa essa semana que (na experiência australiana) per capita, ou seja, por jornalista, os veículos pequenos ganharam muito mais dinheiro do que os grandes, isso contraria a hipótese inicial.

Claro que precisa ser visto, analisado, a médio e longo prazo, mas é um estudo muito importante. No Canadá há também essa previsão legal, de modo mais recente. O que eu tenho dificuldade de entender é a maneira como seria feito esse pagamento, porque se fizer o pagamento por veículo — diretamente a plataforma ao veículo — eu não sei o quanto tudo isso funcionaria. A questão no Brasil eu acho que é muito grave, é um problema que inclusive a Prof^a. Karyna Sposato tem abordado

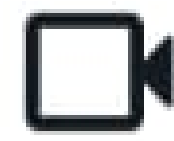


Mensagem





Diogo Rais



que é a falta da definição do que é jornalismo. Antes também foi mencionado, no primeiro painel, pela Priscilla Bittencourt, sobre a dificuldade de se dizer exatamente o que é jornalismo. Quando o Supremo traz a não necessidade do diploma para a carreira jornalística, ele acaba criando, de certa maneira, o problema, porque não sabemos de fato quem é ou o que é a pessoa do jornalista. E talvez possa criar organismos que são uma espécie de institucionalização dos “caça-cliques”, e então incentivar o sensacionalismo.

Mas, de fato, é necessário pensar e se criar uma proposta que possa valorizar a imprensa nesse processo. E eu tenho achado que uma espécie de taxaço pudesse ser mais interessante; não no sentido de tributo, porque é uma palavra ruim, mas talvez reservar uma parte dos valores recebidos pelas plataformas e no mercado publicitário, ser reservado para a imprensa — talvez possa ser uma alternativa.

A grande dificuldade é que quem operaria esse fundo seria o governo, e será que não usaria isso para manipular a imprensa?

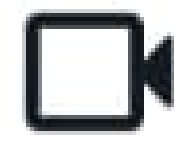


Mensagem





Diogo Rais



Afinal, quem paga o dinheiro, normalmente, tem privilégio. Então pensar em uma reguladora ou alguma coisa de modo mais independente, mas os desafios são enormes.

Em todo caso, ainda existe uma outra possibilidade: se as plataformas tiverem que pagar por todo conteúdo jornalístico que trafega em suas redes, e se elas resolverem simplesmente “proibir” esse conteúdo, não pagando?

É um problema muito maior para a desinformação, porque a fake news vai circular, e a news não. Porque para a fake news circular, a plataforma não precisa pagar um centavo, mas para a news circular, ela precisa pagar aos jornalistas. Será que isso não vai estimular a remover esse conteúdo?

Então são dúvidas que precisamos pensar bem, sob pena de se fazer uma regulação tão forte que possa afetar o mercado e termos um problema grave a respeito disso, impactando negativamente para o jornalismo e para o combate à desinformação.

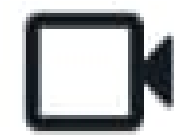


Mensagem





Diogo Rais



Apesar de o projeto criar tentativas de moderação de conteúdo, ele também amplia a imunidade parlamentar às redes digitais. No caso, eles podem recorrer ao Judiciário em caso de “intervenção ativa ilícita ou abusiva” por parte das plataformas, e o juiz deve ordenar a restauração célere da conta ou do conteúdo. Isso parece ser uma tentativa de evitar o ocorrido nos EUA com o banimento de Donald Trump das redes sociais. Mas entendendo que políticos podem promover desinformação, **esse tipo de dispositivo legal não seria um excesso de liberdade?**



Sempre tivemos a imunidade material e ela tem os seus propósitos, os seus desafios. A minha grande preocupação é que nas redações inicialmente propostas constava que todos os parlamentares, todos os integrantes de mandatos políticos teriam essa imunidade; ou seja, eu acredito que estende não apenas a imunidade, mas também as pessoas que recebem essa imunidade, colocando prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e todo mundo. Imagina, temos 5.570 municípios, são mais de 60 mil cargos.

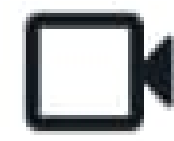


Mensagem





Diogo Rais



Essas pessoas assumem e saem do cargo instantaneamente, muitas vezes muito rapidamente, como vai controlar isso? Então eu fiz uma crítica, acreditando que esse dispositivo poderia criar um “supercidadão digital”, alguém que fosse imune às políticas das plataformas. Acontece que, mais recentemente, no substitutivo com apoio do governo, eles diminuíram as pessoas que poderiam ter essa imunidade. Se isso se mantiver assim, excluindo a esfera municipal, talvez isso não seja um volume tão grande de pessoas — mas ainda assim pode trazer alguns perigos.

Sobretudo nas eleições de 2022, percebeu-se que os principais ataques à integridade eleitoral eram provenientes de políticos e serão, justamente, os que serão imunizados. Acontece que a imunidade já estava lá, então de uma certa maneira, ele já tem. Só que, é necessário perceber também que os controles que o Judiciário tem dado a essas imunidades têm sido cada vez mais restritos. E, provavelmente, mesmo um dispositivo como esse teria um poder de imunidade reduzida nos tribunais e, talvez, isso poderia trazer um pouco mais de equilíbrio para coibir abusos.



Mensagem



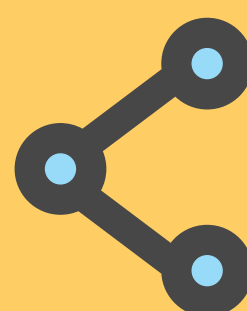




CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ficou demonstrado ao longo da cartilha, a desinformação representa um grande desafio para a Democracia. Embora o termo "fake news" tenha se popularizado, o uso da expressão "desinformação" é mais apropriado, já que descreve de maneira mais precisa o fenômeno complexo e deliberado de disseminar informações falsas ou enganosas com o intuito de causar danos, manipular a opinião pública ou desestabilizar processos democráticos.

A desinformação afeta várias camadas da sociedade, como saúde, meio ambiente, política, ciência, etc. Durante pleitos eleitorais, por exemplo, ela pode distorcer a percepção pública dos candidatos, suas ideologias e propostas, comprometendo seriamente o processo democrático. Como a maioria da população brasileira utiliza as redes sociais como fonte principal de informação, a ausência de regulação das plataformas digitais no país agrava ainda mais o problema da desinformação.





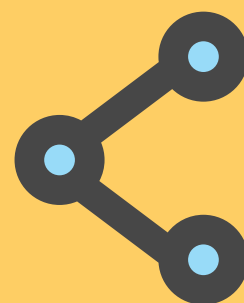
O impacto da desinformação nas eleições é evidente, já que compromete a confiança nas instituições e pode levar a escolhas que não correspondam com a real vontade do eleitor (a). Para proteger a democracia, é essencial haver uma corresponsabilidade entre sociedade civil, Estado e plataformas digitais. Além da regulação das plataformas, é fundamental que se difunda uma cultura de cidadania digital responsável e isso requer a implementação de uma educação midiática eficaz que deve iniciar nas escolas até o ambiente universitário.

Por fim, o combate à desinformação não deve ser interpretado como uma limitação indevida à liberdade de expressão, mas sim como uma proteção ao direito à informação verdadeira. Este equilíbrio é fundamental para garantir um debate público saudável e construir uma sociedade mais informada e democrática.

Aracaju/SE, outubro de 2024

CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY

Advogada, Docente do PPG de Direitos Humanos da Universidade Tiradentes, pesquisadora e doutora em Direito pela UFBA.



REFERÊNCIAS

BARRETO, Alana Maria Passos; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. Desinformação, Regulação & Pandemia: entrevista com Diogo Rais. *Diké (UFS)*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 81–87, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/19354>. Acesso em: 25 set. 2024.

HORBACH, Lenon Oliveira. FAKE NEWS: uma abordagem em face da liberdade de expressão, internet e democracia. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2019, p. 121.

KEYES, Ralph. A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

MONTEIRO, Maurício Gentil. O papel das novas tecnologias de informação e comunicação na superação dos obstáculos à concretização da democracia participativa no Brasil. 2018. 163 fls. Tese (Doutorado em Direito) São Paulo: Instituto Presbiteriano Mackenzie, 2018.

PORTO, Carolina Silva. LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INFODEMIA E SOCIEDADES DISTÓPICAS: A desinformação como ameaça aos direitos humanos no Brasil. 2022. 122 fls. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Aracaju: Universidade Tiradentes, 2022.

RIDER, Sharon; PETERS, Michael A. Post-Truth, Fake News: Viral Modernity and Higher Education. Singapura: Springer, 2018.

SCHAFER, Cibele Franco Bonoto. Voz e democracia: a liberdade de expressão na esfera interamericana de direitos humanos. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Ijuí, 2017.

**Programa de Mestrado e Doutorado em
Direitos Humanos da Universidade
Tiradentes (PPGD-UNIT/SE)**

Apoio:

